

Diligência Proposta de preço - Concorrência nº01/2024 IDEFLOR-Bio

De : Concessão <celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br> seg., 12 de ago. de 2024 08:03
Assunto : Diligência Proposta de preço - Concorrência nº01/2024 IDEFLOR-Bio
Para : milenaoliveira contabil <milenaoliveira.contabil@hotmail.com>

Bom dia.

Prezado(a) Senhor(a) Licitante da Empresa MDP TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 10.169.211/0001-06),

Através do presente e-mail com fulcro no art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021 e item 20.8 do Edital Concorrência Pública nº 001/2024 – Floresta Estadual Paru, esta Comissão Especial de Licitação, vem solicitar esclarecimentos quanto a Memória de Cálculo que instruiu a Proposta de Preços, posto que há indícios de inexequibilidade no preço violando assim o item 12.5.3 do Edital.

Desta maneira, abaixo pontuamos as inconsistências detectadas e abrimos prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após publicação do aviso no diário oficial para que V.Sr^a se manifeste, caso queira, sobre os seguintes pontos:

I. Na aba estrutura de custo da planilha, só foi lançado o valor da garantia para o ano 1, porém a garantia deverá ser válida durante os 30 anos de contrato;

II. Na aba estrutura de custo da planilha, na fórmula de totalização dos custos variáveis não está somando o valor anual de referente a manutenção estradas e pátios, causando distorção no total de custos variáveis;

III. Na aba estrutura de custo da planilha, no ano 1 não está constando o pagamento devido ao IDEFLOR-Bio pela matéria prima explorada, apesar de na tabela constar receita da venda dessa matéria prima desde o ano;

IV. Na aba estrutura de custo da planilha, o Valor informado pela empresa referente ao recolhimento de ICMS/PIS/COFINS está em desacordo com o cálculo da legislação vigente. Na planilha foi colocado apenas no ano 1 o valor de R\$ 1.817.324,03, referente ao pagamento desses tributos. Nos demais anos de contrato não constam valores referentes à ICMS/PIS/COFINS. Não sendo possível verificar como a empresa chegou ao valor informado;

V. Na aba estrutura de custo da planilha, o Valor informado pela empresa referente ao recolhimento de IR e CSLL está em desacordo com o cálculo da legislação vigente. Não sendo possível verificar como a empresa chegou ao valor informado.

Esclarecemos oportunamente que a presente diligência não caracteriza recurso administrativo, posto que este instrumento será devidamente oportunizado nos termos do item 12.8.10 e 10.9 do Edital c/c art. 165 da Lei nº 14.133/2021, onde na sessão de habilitação, após a declaração do vencedor, todos licitantes, através de seus representantes credenciados poderão propor intenção de recurso e deverão obedecer o prazo legal para apresentação de suas razões.

É importante observar que em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, nem seu valor final, ressalvado apenas aquelas alterações que visam sanar evidentes erros materiais na Planilha de Memória de Cálculo, as quais serão analisadas pela CEL, nos termos do item 12.4.5 do Edital.

Ainda, enfatizamos que através do e-mail celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br quaisquer esclarecimentos poderão ser devidamente encaminhados, assim como acompanhar os meios de comunicação oficial desta autarquia: PNCP, site do Instituto e diário oficial do estado.

Atenciosamente,

Edilza Azevedo
Presidente CEL/IDEFLOBIO